



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0126 /91

Parnamirim(RN), 11 de novembro de 1991.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, faz-se através de:

- I - Políticas sociais básicas de Educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços Especiais, nos termos desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Parágrafo Único - O Município destina recursos e espaços públicos para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - Constituem órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município pode estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e se destinam a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

**SERIEDADE E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

c) Proteção jurídico-social.

§ 3º - Os programas de Atendimento dos direitos das criança e do adolescente se desenvolvem, no âmbito do Município, em conjunto com as ações governamentais e não-governamentais, da União e do Estado.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento em todos os níveis, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, assegurada a participação popular partidária de seus membros por meio de organizações representativas nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº8.069 de 13.07.1990.

Parágrafo Único - O Conselho administra um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - Pela destinação de recursos anualmente consignados no orçamento do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelos recursos decorrentes de convênios, doações, auxílios, contribuições e legados que

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 213 e art. 214, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 ( oito ) membros, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente;
- V - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, representativas da participação popular, constituídas das seguintes organizações sociais: Igreja, Sindicato dos trabalhadores ou patronal, Conselhos Comunitários e associações ou clubes sociais.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

§ 2º - Os representantes das organizações sociais são escolhidos e indicados pelas entidades a que se refere o inciso V, do art. 6º com sede no Município, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes, indicados na mesma oportunidade.

§ 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercem mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a renovação por igual período, apenas uma vez.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

**SERIEDADE E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - Colocação sócio-familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade assistida;
- f) - Semiliberdade;
- g) - Internação, fazendo cumprir as normas previstas ' no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso ' anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição de posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipótese previstas em Lei;

IX - Fixar a renumeração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no art. 34 desta Lei.

Art. 8º - Cabe, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos desta lei ou que venham a ser criados posteriormente.

Art. 9º - O Conselho Municipal mantém uma Secretaria ' geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

**SERIEDADE E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a entidade cessionária.

### CAPÍTULO -III-

#### DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução, pode criar, se assim se tornar necessário, outros Conselhos Tutelares a serem instalados funcional e geograficamente nos termos da Resolução por ele expedida.

Art. 12º - Para cada conselheiro há um suplente.

Art. 13º - Os conselheiros são eleitos em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo juiz eleitoral da Comarca e fiscalizada pelo representante do Ministério Público local.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Art. 14º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município há mais de dois anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;

Art. 15º - A chapa deve ser registrada no prazo de 60(sessenta) dias antes da eleição, mediante apresentação de

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

**SERIEDADE E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 16º - O pedido de registro será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal, abrindo-se vista ao público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente do Conselho em igual prazo.

Art. 17º - Concluído o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal ordena a publicação de edital na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, informando o nome dos candidatos registrados e apazando o dia, hora e local das votações.

Art. 18º - Das decisões relativas às impugnações cabe recurso, no prazo de cinco dias, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contados da data da intimação.

Art. 19º - A eleição é convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação e afixado nos lugares de costume, 120( cento e vinte) dias antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 20º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 22º - As cédulas eleitorais são confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Art. 23º - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração de votos.

Art. 24º - À medida que os votos forem sendo apurados, podem os candidatos apresentar impugnações que são decididas de plano pelo Juíz, em caráter definitivo.

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o Juíz proclama o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados são considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes, até o máximo de 5 (cinco).

§ 2º - Havendo empate na votação, é considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos são proclamados pelo Juíz e tomam posse perante o Conselho Municipal, mediante apresentação de diploma expedido pelo Juíz Eleitoral, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assume o suplente que houver obtido maior número de votos.

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sôgro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Art. 27º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº8.069/90.

Art. 28º - O Presidente do Conselho é escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhes a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assume a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 29º - As sessões são abertas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 30º - O Conselho Tutelar atende informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 31º - As sessões são realizadas em dias úteis no horário que será estabelecido em Resolução do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Nos dias feriados e fins de semana é realizado plantão no horário também fixado pelo Conselho.

Art. 32º - O Conselho, a exemplo do Conselho Municipal, mantém uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal sem ônus para o órgão cessionário.

Art. 33º - A Competência é determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**  
SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, é competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção pode ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos aos critérios de convivência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto ou título, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 35º - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar tem origem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36º - Perde o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato é decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de qualquer de seus membros ou pessoa do povo, ou

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

**SERIEDADE E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

pelo juiz da Comarca e membro do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

Art. 37º - No prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação desta Lei, realiza-se a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se o disposto nesta lei, quanto a sua convocação e processo eleitoral.

Art. 38º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da designação de seus membros, elabora o seu Regimento Interno e demais normas e resoluções pertinentes.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1991.

RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA RISALVA CRUZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO